



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 1

### ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **LEI "R" Nº 155**, de 10 de dezembro de 2014

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 29 de outubro de 2014, com a Srª Neide Schlickman, consistente no pagamento da importância de R\$ 3.128,69 (três mil cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), a título de indenização/reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em decorrência de colisão traseira por veículo da Guarda Municipal, no mês de maio do corrente ano.

Parágrafo único – O valor referido no **caput** deste artigo deverá ser pago no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI "R" Nº 156**, de 10 de dezembro de 2014

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 31 de outubro de 2014, com o Sr. Zeno Luiz Guandalin, consistente na indenização de danos ocorridos no imóvel denominado lote urbano nº 15 da

quadra "D", situado na Rua 1º de Julho, na Vila Industrial, nesta cidade, em decorrência da quebra e queda de uma árvore da arborização urbana.

Parágrafo único – A indenização de que trata o **caput** deste artigo consiste no pagamento ao proprietário do imóvel nele referido da importância total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), compreendendo:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de reembolso das despesas com a retirada da árvore do local e com o conserto do muro;

II – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referentes ao ressarcimento dos danos ocasionados na grade e no parque infantil existentes no imóvel.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI "R" Nº 157**, de 10 de dezembro de 2014

Declara de utilidade pública a ACIVA – Associação Comercial e Industrial de Vila Nova.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei declara de utilidade pública a ACIVA – Associação Comercial e Industrial de Vila Nova.

**Art. 2º** – Fica declarada de utilidade pública a ACIVA – Associação Comercial e Industrial de Vila Nova, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 2

### **LEI "R" Nº 160**, de 12 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento estadual de ações continuadas da Assistência Social à Rede Socioassistencial, sua autorização de repasse e sua prestação de contas, para execução de Serviço de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento estadual de ações continuadas da Assistência Social, sua autorização de repasse e sua prestação de contas, para execução de Serviço de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Toledo.

**Art. 2º** – O Piso de Alta Complexidade II do qual trata esta Lei, destina-se ao Serviço de Acolhimento Institucional em modalidade de Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência.

**Art. 3º** – A prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei, far-se-á em conformidade com a legislação e normatização do Tribunal de Contas do Estado, bem como pelo Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014, e Instrução Normativa nº 01/2013, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, ou os que venham substituí-los.

**Art. 4º** – A fiscalização do recurso financeiro relativo às ações continuadas da assistência social será realizada pela Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos de controle interno e externo, mediante auditorias, fiscalizações e inspeções.

Parágrafo único – A instância municipal de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 162**, de 12 de dezembro de 2014

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando ao reforço de rede de energia elétrica para aumento de carga na Rua Otília Giaretta, no Jardim Panorama, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando ao reforço de rede de energia elétrica para aumento de carga na Rua Otília Giaretta, no Jardim Panorama, nesta cidade.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar com a Copel Distribuição S.A., independentemente de processo licitatório, contrato para a execução do serviço de reforço de rede de energia elétrica para viabilizar o aumento de carga de 3x100A para 3x400A (atendimento em baixa tensão), na Rua Otília Giaretta, no Jardim Panorama, nesta cidade, no valor de R\$ 23.500,10 (vinte e três mil quinhentos reais e dez centavos), conforme Projeto nº 555357 e Protocolo nº 01.20141517717191, para atender a Escola Municipal São Francisco de Assis.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 163**, de 12 de dezembro de 2014

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando à relocação de postes da rede de energia elétrica na Rua Capitão Leônidas Marques, nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando à relocação de postes da rede de energia elétrica na Rua Capitão Leônidas Marques, nesta cidade de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 3

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar com a Copel Distribuição S.A., independentemente de processo licitatório, contrato para a relocação de postes da rede de energia elétrica na Rua Capitão Leônidas Marques, nesta cidade de Toledo, pelo valor de R\$ 97.843,70 (noventa e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme Projeto nº 560839 e Protocolo nº 01.20141726658237.

Parágrafo único – A relocação de postes de que trata o **caput** deste artigo objetiva viabilizar a execução de obras integrantes do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, com recursos de financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 523**, de 10 de dezembro de 2014

Revoga Decretos que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de área localizada neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que o Município de Toledo já efetuou a aquisição do imóvel constituído pelo lote rural nº 25-A-Remanescente, integrante da Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, com área de 496.465,00m², conforme R.12 da Matrícula nº 7.878 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, para fins de ampliação do aterro sanitário municipal, imóvel sobre o qual existe, inclusive, área de reflorestamento;

considerando que a área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 360/2010 também se destinaria à ampliação do aterro sanitário municipal, finalidade que já foi atendida mediante a aquisição do imóvel mencionado no “considerando” anterior,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam revogados os Decretos nºs 360, de 12 de julho de 2010, e 478, de 15 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, da área de 24.200,00m² do lote rural nº 27/28.D.1.2, oriunda do desmembramento do lote rural nº

27/28.D1, localizada neste Município, Matrícula nº 7108 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, para fins de ampliação do aterro sanitário municipal.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 525**, de 12 de dezembro de 2014

Concede autorização de uso de bem pertencente ao patrimônio do Município de Toledo à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Boa Esperança, desta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação e os pareceres contidos nos Requerimentos protocolizados na Municipalidade sob nºs 45.631, de 1º de dezembro de 2014, e 47.816, de 11 de dezembro de 2014,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob nº 78.671.419/0001-62, desta cidade de Toledo, a autorização de uso do carrinho para pipoca, plaqueta nº 44.570, pertencente ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A autorização de uso do bem referido no **caput** deste artigo é gratuita e para o dia 21 de dezembro de 2014, para utilização no evento “O Natal da Criança”, a ser promovido pela autorizatária, em conjunto com as comunidades Santa Clara IV, Vila Boa Esperança, Vila Pedrini, Jardim Europa e América.

**Art. 2º** – Os direitos e deveres relativos à presente autorização de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 4

### **PORTARIA Nº 470**, de 5 de dezembro de 2014

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 45/2014-SMS, de 6 de novembro de 2014, da Secretaria da Saúde do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, com o objetivo principal de estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

§ 1º – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo, funcionará como órgão de assessoramento da administração municipal, tendo assegurada a sua autonomia funcional.

§ 2º – A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria da Saúde contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas, e identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

§ 3º – Os membros da CFT serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 2º** – São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I – elaborar a REMUME, com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II – estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

III – manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME, através da integração com o Centro de Informação sobre Medicamentos;

IV – analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V – participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI – atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

VII – colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII – promover a capacitação dos profissionais da Secretaria da Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX – elaborar estimativas para a primeira aquisição baseada em dados epidemiológicos;

X – elaborar procedimentos que precedem a aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não

constantes da REMUME, no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

XI – regular, orientar e preceder o procedimento de aquisição excepcional.

**Art. 3º** – A elaboração da REMUME terá como referência a Resolução CIB nº 038, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre a regularização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

**Art. 4º** – A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

I – seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;

II – indicação em mais de uma doença;

III – disponibilidade no mercado nacional;

IV – considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação risco e benefício e possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

V – facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

VI – restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;

VII – decisões com base em custo, apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas a serem estabelecidas.

**Art. 5º** – A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção, sendo uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

**Art. 6º** – A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria da Saúde, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da CFT.

**Art. 7º** – A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento pelos profissionais de saúde da rede municipal de saúde, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à CFT, devendo o retorno da análise feita pelos membros da CFT ao profissional requisitante ser de responsabilidade do Coordenador da CFT.

**Art. 8º** – Caberá à CFT a elaboração de seu Regimento Interno, em que constarão normas referentes à sua organização e funcionamento.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 5

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DENISE HELENA SILVA LINS C. MACEDO CAMPOS**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

### **PORTARIA Nº 475**, de 9 de dezembro de 2014

Designa o servidor **Wellington José de Oliveira** para responder pela Coordenação do PROCON.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 084/2014-PROCON TOLEDO, desta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado o servidor **Wellington José de Oliveira**, para responder pela Coordenação do PROCON, no período de 5 a 19 de janeiro de 2015, em virtude de férias do titular.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 476**, de 12 de dezembro de 2014

Exonera, a pedido, **Renata Bragato Futagami** do cargo de Médico T6 I - Pediatra Plantonista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 47.682, de 11 de dezembro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Renata Bragato Futagami** do cargo de Médico T6 I – Pediatra Plantonista, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 11 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 477**, de 12 de dezembro de 2014

Exonera, a pedido, **Normélia Jacira Nunes de Oliveira** do cargo de Cozinheiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 45.860, de 2 de dezembro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Normélia Jacira Nunes de Oliveira** do cargo de Cozinheiro I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 15 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 6

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Partes: Município de Toledo e Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

Objeto: Desenvolvimento de ações visando à implementação do Programa de Alimentação Escolar no Município de Toledo.

Obrigações das partes:

I – do MUNICÍPIO: a) efetuar a contratação e ceder à COFATOL, a partir da data da assinatura deste Termo até o dia 31 de dezembro de 2015, 2 (dois) estagiários para prestarem serviços à Cooperativa, em jornada diária de 6 (seis) horas; b) remunerar os estagiários contratados na forma da alínea anterior e arcar com todos os ônus relacionados aos referidos contratos de estágio; c) ceder à COFATOL o aparelho de telefone celular marca/modelo Nokia Asha 201, nº 9973-6884, tecnologia GSM, até o dia 31 de dezembro de 2015, e arcar com despesas de sua fatura até o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

II – da COFATOL: a) treinar e avaliar os estagiários cedidos pelo MUNICÍPIO, capacitando-os tecnicamente para o exercício de suas atividades na Cooperativa; b) encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos determinados pela Secretaria de Recursos Humanos, os relatórios periódicos de frequência e de avaliação dos estagiários cedidos; c) efetuar o pagamento das despesas relacionadas à fatura do telefone referido na alínea “c” do item anterior, que excederem a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por mês; d) efetuar a aquisição dos alimentos constantes nas Tabelas do PNAE, relativos aos Programas municipal e estadual; e) promover a educação cooperativista familiar, mediante a realização de, no mínimo, um evento/encontro anual para debater a questão, visando a ampliar o número de produtores familiares no Município, com a consequente ampliação da oferta de produtos.

Vigência: Prazo determinado, com início em 2 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Toledo, 12 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ELIRIO CAVALERI**  
PRESIDENTE DA COFATOL

### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 115/2014**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

### **LOTE 02**

- A empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LIMBERGER LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

- A empresa **SCHLICKMANN & SCHLICKMANN LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

- A empresa **MADEREIREIRA AIRES MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

- A empresa **BALUDAK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alínea “b” do edital: não apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

- O **LOTE 01** foi declarado **DESERTO**.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 12 de Dezembro de 2014.

**ELOI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 103/2014**

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan - Presidente, Ademar Alcindo Roehrs e Tatiane Ferreira da Silva, comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de ferramenta informatizada para realizar a implantação da Solução Integrada para a Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Co-financiados pelo Organismo Internacional – aqui designado pela sigla APP**, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 04 de Dezembro de 2014.

**ELOI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 7

### LEI "R" Nº 161, de 12 de dezembro de 2014

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, e altera dispositivos da Lei "R" nº 140/2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, e altera dispositivos da Lei "R" nº 140/2014.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014:

I – crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 80.384,47 (oitenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.00060-036 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIO E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	
3.3.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$ 56.588,02
16620 10017 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MIN JUSTIÇA AMPLIAÇ SISTEM VIDEOMONITORAMENTO .....	R\$ 56.588,02
PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.128.00106-096 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA	
3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES .....	R\$ 5.400,00
15700 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 5.400,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 16.122.00302-158 ATIVID ADMIN DEPTO PROJETOS E DESENVOLV HABITACIONAL	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 18.396,45
16400 10072 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Acácias.....	R\$ 3.369,40
16410 10073 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Domio.....	R\$ 6.106,08
16420 10074 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Lucyck.....	R\$ 2.588,84
16430 10075 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Soster II.....	R\$ 6.332,13
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>R\$ 80.384,47</b>

II – crédito adicional especial no valor de **R\$ 313.653,91 (trezentos e treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)**, mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.00060-036 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIO E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	
4.4.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$ 313.653,91
02034 10036 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MAPA PATRULHA MECANIZADA III.....	R\$ 21.555,10
02035 00338 1006 / 3 / 2 / 1 / 2 CONV MIN SAÚDE / CONST AMBULATÓRIO CISCOPAR .....	R\$ 158.593,99
02036 10020 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MIN TURISMO CONSTRUÇÃO JD BOTÂNICO PQ DO POVO .....	R\$ 127.849,94
02037 10049 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MIN CIDADES RECAP RUAS BAIRRO JD. PORTO ALEGRE .....	R\$ 2.758,31
02038 10054 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MDA AQUISIÇÃO DE EQUIP PARA AGRICULTURA FAMILIAR.....	R\$ 2.896,57
<b>TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>R\$ 313.653,91</b>

**Art. 3º** – Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos, no orçamento da administração direta:

I – cancelamento parcial das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.392.00161-071 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 5.400,00
04090 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 5.400,00
PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00261-140 CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MEIO AMBIENTE	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 127.849,94
08240 10020 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MIN TURISMO CONSTRUÇÃO JD BOTÂNICO PQ DO POVO .....	R\$ 127.849,94
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 16.122.00302-158 ATIVID ADMIN DEPTO PROJETOS E DESENVOLV HABITACIONAL	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 18.396,45
16440 10072 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Acácias.....	R\$ 3.369,40
16450 10073 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Domio.....	R\$ 6.106,08
16460 10074 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Lucyck.....	R\$ 2.588,84
16470 10075 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Soster II.....	R\$ 6.332,13



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V Toledo, 15 de dezembro de 2014 Edição nº 1.155 Página 8

### PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00331-168 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	1.727,82
09360 10049 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MIN CIDADES RECAP RUAS BAIRRO JD. PORTO ALEGRE .....	R\$	1.727,82

### PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.00351-186 INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE MC E AC

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	144.180,92
15950 00338 1006 / 3 / 2 / 1 / 2 CONV MIN SAÚDE / CONST AMBULATÓRIO CISCOPAR .....	R\$	144.180,92

### PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.00512-260 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	1.042,00
15080 10017 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MIN JUSTIÇA AMPLIAÇ SISTEM VIDEOMONITORAMENTO .....	R\$	1.042,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	11.883,10
15110 10017 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MIN JUSTIÇA AMPLIAÇ SISTEM VIDEOMONITORAMENTO.....	R\$	11.883,10
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$	1.464,51
15150 10017 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MIN JUSTIÇA AMPLIAÇ SISTEM VIDEOMONITORAMENTO .....	R\$	1.464,51

**TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 311.944,74**

II – rendimentos de aplicações financeiras nas seguintes fontes:

- a) 338 – CONV MIN SAÚDE / CONST AMBULATÓRIO CISCOPAR, no valor de R\$ 14.413,07 (quatorze mil quatrocentos e treze reais e sete centavos);
- b) 10017 - CONV MIN JUSTIÇA AMPLIAÇÃO SISTEMA VIDEOMONITORAMENTO, no valor de R\$ 42.198,41 (quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos);
- c) 10036 – CONV MAPA PATRULHA MECANIZADA III, no valor de R\$ 21.555,10 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos);
- d) 10049 – CONV MIN CIDADES RECAP RUAS BAIRRO JD. PORTO ALEGRE, no valor de R\$ 1.030,49 (um mil e trinta reais e quarenta e nove centavos);
- e) 10054 – CONV MDA AQUISIÇÃO DE EQUIP PARA AGRICULTURA FAMILIAR, no valor de R\$ 2.896,57 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 4º** - A Lei "R" nº 140, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º** – ...

I – ...

a) ...

...

### PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.00212-115 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS / RENDIMENTO

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$	6.568,02
16220 10067 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 Conv. Sec. Est. Esp. Inst. Paran. de Ciência do Esporte – JAP's 2014 .....	R\$	6.568,02
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	27.026,00
16230 10067 1005 / 3 / 99 / 1 / 1 Conv. Sec. Est. Esp. Inst. Paran. de Ciência do Esporte – JAP's 2014 .....	R\$	27.026,00

### PROJETO/ATIVIDADE 11.001 - 04.122.00022-117 ATIVIDADES DO GAB SEC DESENVOLV ECONÔMICO

..."

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 9

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 01 de dezembro de 2014.

Autuado: RORIG & CIA LTDA (AUKMIA)

Data da Autuação: 22 de abril de 2014

Data da Decisão: 04 de novembro de 2014

CNPJ: 05.082.006/0001-79

Processo nº: 37/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Não atender a legislação no que se refere ao serviço de RX.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 01 de dezembro de 2014.

Autuado: RORIG & CIA LTDA (AUKMIA)

Data da Autuação: 22 de abril de 2014

Data da Decisão: 04 de novembro de 2014

CNPJ: 05.082.006/0001-79

Processo nº: 36/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Não atender a legislação no que se refere à fluxo de pessoas e profissional, higiene do ambiente, estrutura física, de equipamentos e esterilização de materiais.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 01 de dezembro de 2014.

Autuado: POLICINICA VETERINÁRIA TOLEDO (TOLEVET)

Data da Autuação: 11 de março de 2014

Data da Decisão: 04 de novembro de 2014

CNPJ: 13.321.437/0001-79

Processo nº: 35/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde consistente com: Não atender a legislação citada conforme relatório de inspeção nº 26/2014.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 28 de novembro de 2014.

Autuado: VILLA REAL CHOPERIA E PETISCARIA LTDA

Data da Autuação: 21 de agosto de 2014

Data da Decisão: 03 de novembro de 2014

CNPJ: 14.548.320/0001-95

Processo nº: 31/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde consistente com: Não atender o termo de intimação 14.336/2014 de 12 de agosto de 2014.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

**Penalidade Imposta:** Multa no valor de 501 FCA.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 27 de novembro de 2014.

Autuado: RAIÁ DROGASIL S/A FILIAL 421

Data da Autuação: 30 de julho de 2014

Data da Decisão: 26 de novembro de 2014

CNPJ: 61.585.865/0893-81

Processo nº: 26/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Nº1-Expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito a controle sanitário que esteja com prazo de validade expirado.

Nº2-Fornecer ou comercializar medicamento sujeito à prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando normas vigentes.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

**Penalidade Imposta:** Multa no valor de 501 FCA.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 28 de novembro de 2014.

Autuado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PR

Data da Autuação: 30 de junho de 2014

Data da Decisão: 16 de setembro de 2014

CNPJ: 73.449.977/0001-64

Processo nº: 18/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde consistente com: Não foram cumpridos os prazos do termo de intimação nº 13.303/2013 e cronograma de adequações protocolado sob nº779 de 10/01/2014.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

**Penalidade Imposta:** Advertência.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 15 de dezembro de 2014

Edição nº 1.155

Página 10

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### **RESOLUÇÃO Nº. 16/2014** de 12 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o Protocolo de Fitoterapia.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2014, e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Protocolo de Fitoterapia para o atendimento a pacientes com Diabetes tipo II, Hipertensão Arterial, Ansiedade e Depressão no Município de Toledo.

**Art 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAQUELINE FERNANDA MACHADO**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

### **RESOLUÇÃO Nº. 17/2014** de 12 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria Executiva do CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2014, e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a recomposição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

**Art 2º** - A Diretoria Executiva passa a ser ocupada pelos seguintes conselheiros e conselheiras:

I – Presidente: Dorival Moreira da Silva

II – Vice-Presidente: Teodomiro Silvino Elger

III – 1º Secretária: Anna Luísa Finkler

IV – 2º Secretária: Geneci de Oliveira e Souza

**Art 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAQUELINE FERNANDA MACHADO**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**  
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**  
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### **Secretaria Municipal de Comunicação**

##### **Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.